



PARECER Nº 008/2023 COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS

Projeto de Lei nº 017/2023 – PL nº 017/2023.

Relator: Almir Robertto.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Lúcio Lava Carro, dispondo sobre a instituição de normas suplementares às Leis Federais nº 13.431/2017 e 14.432/202, para criação de campanha para proteção de crianças e adolescentes.

Após protocolo, a CCJR deu parecer pela inadmissibilidade, eis que o PL seria ilógico (desnecessário).

O sr. Presidente da Câmara deliberou, porém, por manter o encaminhamento à esta Comissão, em razão de tal assunto confundir-se com o mérito, além de o art. 110 do RI apenas se aplicar para os casos em que a CCJR reconhece a inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

É o breve relato.

2 – ANÁLISE

Conforme o art. 78, I-A, “c”, RICME, ser de competência do colegiado de assuntos gerais e residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre suplementação de normas federais ou estaduais.

Pelo meu entendimento, acompanho o entendimento da CCJR, e voto pela rejeição no mérito.

Com efeito, ao contrário do que menciona o autor em sua justificativa, o presente PL não traz nada de novo, e, portanto, não há sentido em estabelecer alguma normativa local que não completa em praticamente nada a legislação nacional de regência,



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

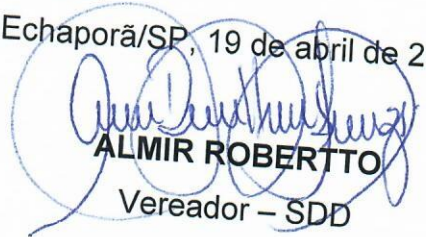
CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

Sendo assim, pronuncio-me pela rejeição.

3 – VOTO

Diante do visto, voto pela **rejeição** no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, II, “a”, RICME).

Echaporã/SP, 19 de abril de 2023.


ALMIR ROBERTTO
Vereador – SDD

Voto apresentado durante a 6ª Reunião Ordinária da Comissão em 2023, e transformado em parecer pela maioria de seus membros na oportunidade.